



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO: 262 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÕES

Extrato do Contrato Administrativo nº 005/2019, Processo Licitatório nº 0121/2018, Pregão Presencial nº 013/2018.
Objeto: Aquisição de livros de filosofia para uso da Secretaria de Educação em atendimento à demanda do Ensino Fundamental do Município de Córrego Fundo/MG. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. Contratado: Editora FTD S.A.. Valor unitário: conforme planilha abaixo. Valor total: R\$ 36.404,75 (trinta e seis mil quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). Vigência: com termo inicial em 18/02/2019 e termo final em 17/02/2020. Publique-se. Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2019. Érica Maria Leão Costa. Prefeita.

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	23324	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 1º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com Músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	70	R\$ 61,75	R\$ 4.322,50
2	23325	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 2º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	70	R\$ 61,75	R\$ 4.322,50
3	23326	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 3º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	85	R\$ 61,75	R\$ 5.248,75
4	23327	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 4º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do	unid	62	R\$ 61,75	R\$ 3.828,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO: 262 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

		professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.				
5	23328	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 5º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	70	R\$ 61,75	R\$ 4.322,50
6	23329	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 6º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	40	R\$ 89,75	R\$ 3.590,00
7	23330	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 7º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	40	R\$ 89,75	R\$ 3.590,00
8	23331	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 8º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	40	R\$ 89,75	R\$ 3.590,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO: 262 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

9	23332	Kit didático formação cidadã para alunos e professores do 9º ano do ensino fundamental. Material do aluno: deverá ser composto por 01 livro didático de trabalho pessoal para formação cidadã em caixa alta, no formato vertical e em espiral / portal educacional com músicas e recursos didáticos variados. Material do professor: deverá ser composto por 01 livro do professor que inclui manual com orientações / portal educacional exclusivo da obra com músicas e recursos didáticos variados / conteúdo digital com projetos de leitura.	unid	40	R\$ 89,75	R\$ 3.590,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.404,75

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 018 / 2019 Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo de carreira. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, Israel Garcia de Sousa portador do RG MG-15.198.677, inscrito no CPF sob o nº 083.752.986-70, do cargo de carreira de Oficial administrativo II, o qual tomou posse no dia 04 de junho de 2012, a partir do dia 13 de fevereiro de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 13 de fevereiro de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 019 / 2019 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a Servidora Janete Aparecida da Silva Caetano, efetiva no cargo de Auxiliar de limpeza, portadora do RG nº MG-13.107.890, inscrita no CPF sob o nº 073.008.806-57, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 06 de março de 2019 a 04 de maio de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 15 de fevereiro de 2.019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 021/2018 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratada: Paula Guimaraes Rolindo Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo firmado em 15 de fevereiro de 2018, por mais 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir do dia 15 de fevereiro de 2019 a 30 de junho de 2019, tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Agente comunitário de saúde do programa saúde da família. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo. Publique-se Córrego Fundo, 14 de fevereiro de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 021/2019 Contratante: Município de Córrego Fundo Contratada: Daiane Cristina da Costa Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Monitora de creche, tendo em vista, o afastamento da servidora titular do cargo, Daniane Aparecida Rolindo, em virtude de licença maternidade e a necessidade da continuidade da prestação do serviço público. Valor: R\$ 971,01 (novecentos e setenta e um reais e um centavo) mensalmente, acrescidos da complementação do salário mínimo no valor de R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos). Integra o valor do Contrato a gratificação de atividade em creche conforme a Lei Municipal nº 628/2015. Aplica-se a Contratada os reajustamentos de vencimentos concedidos ao funcionalismo público. Vigência: 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, no período de 12 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO: 262 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

fevereiro de 2.019 a 02 de agosto de 2.019, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Córrego Fundo, 12 de fevereiro de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.715 DE 30 DE JANEIRO DE 2019. “Aprova o loteamento em nome da Sra. DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, CPF 094.219.956-19, denominado “LOTEAMENTO SÃO BENTO” e dá outras providências correlatas”. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 91, I, “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; O PLANO DIRETOR MUNICIPAL LEI Nº 449/2008 E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 12/12/1979, O TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO FIRMADO, E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO PRÓPRIO: DECRETA: Art. 1º- Fica aprovado o loteamento urbano denominado “LOTEAMENTO SÃO BENTO”, em nome de DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, microempresária, portadora do RG MG-15.285.953, inscrita no CPF 094.219.956-19, nascida em 15/08/1989, filha de Mauro Ferreira de Oliveira e Maria Helena Vaz de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Enaura Barreiros, 31, Centro, Formiga/MG, com área total de 39.200 m² (trinta e nove mil e duzentos metros quadrados), oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, registrada sob o número 72110, do Livro nº2, fl. nº 01, datada de 25/09/2018 (registro anterior: 46.213), com os limites estabelecidos no projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais documentos que fazem parte deste decreto. PARÁGRAFO ÚNICO - O loteamento previsto neste decreto está localizado em imóvel situado na área urbana do Município de Córrego Fundo, numa Gleba de terra denominada Gleba F, com testada para a Rodovia LMG-830, com confrontação na direita com a Gleba E, na esquerda com a Gleba G e fundo confrontando com Luís Carlos da Silveira; Art. 2º- O “LOTEAMENTO SÃO BENTO” será composto por 09 (nove) quadras denominadas de “A” a “I”, constituídas de 99 (noventa e nove) lotes comerciais e residenciais e seguinte conformação:

ÁREA TOTAL DA GLEBA	39.200 m ²
ÁREA TOTAL DE LOTES	24.147,43 m ²
ÁREA DE RUAS	11.079,82 m ²
ÁREA INSTITUCIONAL	3.972,75 m ²
QUADRAS	A-B-C-D-E-F-G-H-I
NÚMERO DE LOTES	99 (NOVENTA E NOVE)

Art. 3º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766 de 19 de setembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9785, de 29 de janeiro de 1999, e demais leis aplicáveis. § 1º- Cumpridas as formalidades pertinentes, a proprietária, DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição imobiliária competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, ficando estabelecido a destinação de 15.052,57 m² da área total do loteamento para ruas e áreas institucionais. § 2º- Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às ruas e áreas Institucionais em conformidade com a exigência da legislação em vigor, imediatamente após o registro do empreendimento junto ao CRI local. Art. 4º- As obras relativas a serviços iniciais, terraplanagem de abertura de ruas, rede de esgoto sanitário, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água potável, rede de galeria de águas pluviais, meio fio com sarjetas, sinalização e pavimentação asfáltica, constantes nos projetos aprovados, exigidas pela legislação municipal ficam sob responsabilidade da proprietária DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA. §1º- A loteadora terá um prazo de 03 (três) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido “LOTEAMENTO SÃO BENTO”, como firmado no Termo de Compromisso e Caução (TCC), a contar da data de expedição do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Córrego Fundo/MG, com o seguinte cronograma: I- Serviços iniciais: 06 (seis) meses; II- Terraplanagem de abertura de ruas: 09 (nove) meses; III- Rede de galeria de águas pluviais: 12 (doze) meses; IV- Rede de esgoto sanitário: 15 (quinze) meses; V- Rede de abastecimento de água potável: 15 (quinze) meses; VI- Meio-fio/Sarjeta: 21 (vinte e um) meses; VII- Pavimentação asfáltica: 30 (trinta) meses; VIII- Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública: 33 (trinta e três) meses; IX- Sinalização vertical e horizontal em ruas e avenidas: 36 (trinta e seis) meses. §2º- Em garantia à execução das obras de infraestrutura constantes no caput deste artigo e suas correções provenientes de possíveis falhas técnicas, ficam caucionadas em favor desta municipalidade os lotes 04, 05, 06 e 07, da quadra C, com área de 1.677,20m²; os lotes 01, 02 e 03, da quadra D, com área de 729,79m²; os lotes 08, 09 e 10, da quadra G, com área de 737,46m²; e os Lotes 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra H, com área de 1.250,00m². §3º- Caso a pessoa loteadora não finalize as obras de infraestrutura dentro do prazo previsto no §1º, estas serão executadas por esta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO: 262 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

municipalidade, mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionados no parágrafo anterior, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. §4º- Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Córrego Fundo, sem que caiba qualquer indenização à pessoa Loteadora. §5º- Ao término integral das infraestruturas e competentes vistorias técnicas, esta municipalidade emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que a loteadora possa dar baixa nas hipotecas registradas junto às matrículas dos lotes caucionados. §6º- O prazo previsto no caput, comporta prorrogação não superior ao prazo previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei 6.766/1979, a critério da Administração Pública de Córrego Fundo e desde que a dilação do prazo se justifique exclusivamente por questões de caso fortuito ou força maior. Art. 5º- É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG. §1º- Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas e institucionais em nome do Município de Córrego Fundo. §2º- As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora. §3º- Fica a Loteadora obrigada a comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento a inscrição imobiliária, mediante certidão fornecida pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, dentro de 30 (trinta) dias após completada a efetivação do Registro. §4º- Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput e no §3º, fica vedada a aprovação de projeto de construção residencial e/ou comercial no "Loteamento São Bento". §5º- Fica expressamente vedada a liberação de alvarás de construção residencial e/ou comercial no "Loteamento São Bento", enquanto não finalizadas todas as obras de infraestrutura previstas no §1º, do art. 4º desse regulamento. Art. 6º- O loteamento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresse consentimento da Prefeita, através de processo próprio. Art. 7º – O custo de qualquer obra de infraestrutura, caso venha a ser executada pelo Município de Córrego Fundo, será garantido/financiado mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionados no §2º do artigo 4º deste Decreto, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Art. 8º- Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único (Termo de Compromisso e Caução). Art. 9º- Revogam-se os Decretos nº 3.257 de 25 de janeiro de 2018 e nº 3.375 de 30 de maio de 2018. Art. 10- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 30 de janeiro de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita ANEXO ÚNICO TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO DO LOTEAMENTO SÃO BENTO Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO ora firmado, de um lado, a Sra. DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, microempresária, portadora do RG MG-15.285.953, inscrita no CPF 094.219.956-19, nascida em 15/08/1989, filha de Mauro Ferreira de Oliveira e Maria Helena Vaz de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Enaura Barreiros, 31, Centro, Formiga/MG, aqui denominado simplesmente COMPROMISSADA, e do outro lado o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, representada por sua prefeita, a Dra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG MG 10.231.771 e do CPF 012.699.776-44, aqui denominado COMPROMITENTE do presente termo, estabelecem as condições para aprovação do projeto denominado "LOTEAMENTO SÃO BENTO", com área total de 39.200 m² (trinta e nove mil e duzentos metros quadrados), oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, registrada sob o número 72110, do Livro nº2, fl. nº 01, datada de 25/09/2018 (registro anterior: 46.213), com os limites estabelecidos no projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais documentos aprovados pelo Compromitente. CLÁUSULA PRIMEIRA- A parte COMPROMISSADA se obriga a exercer no loteamento acima mencionado, os seguintes serviços de infraestrutura: I - Abertura e terraplanagem de abertura de ruas de todas as vias públicas existentes no loteamento; II - Implantação de redes de águas pluviais onde for possível escoamento superficial; III – Demarcação de todos os lotes e quadras com marcos de concretos; IV - Colocação de meios-fios, sarjetas e revestimento (pavimentação em revestimento com capa asfáltica) em todas as vias públicas; V - Implantação de redes de energia e iluminação pública em todos os logradouros públicos, obedecendo às especificações técnicas da CEMIG; VI - Implantação de redes de abastecimento e distribuição de água potável, de acordo com o projeto aprovado; VII - Implantação de redes de esgotamento sanitário, de conformidade com projeto aprovado; VIII - Proceder à devida sinalização viária horizontal e vertical no loteamento, consoante a legislação vigente regida pelo CONTRAN, DENATRAN e Código de Trânsito Brasileiro. CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo concedido à COMPROMISSADA para execução dos serviços de infraestrutura exigidos na cláusula anterior (conforme cronograma de execução das obras), será de 03 (três) anos, e poderá ser estendido por mais 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste termo, desde que o pedido se dê por motivos resultantes unicamente de caso fortuito ou força maior. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não sejam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO: 262 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

cumpridas as determinações deste termo após o prazo supra mencionado, o Decreto de aprovação do Loteamento será revogado pelo Poder concedente. CLÁUSULA TERCEIRA– Fica a COMPROMISSADA obrigada a comprovar o registro da área loteada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação do projeto. Decorrido este prazo sem que se tenha feito a inscrição imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis, ficará automaticamente cancelada a sua aprovação de conformidade com o artigo 18 da lei nº 6.766, alterada pela Lei nº 9.785, de 29/01/1999. CLÁUSULA QUARTA– A COMPROMISSADA fica obrigada a comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento a inscrição imobiliária, mediante certidão fornecida pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, dentro de 30 (trinta) dias após completada a efetivação do Registro. CLÁUSULA QUINTA– A COMPROMISSADA facilitará a fiscalização do Município na execução de obras, quanto à qualidade dos materiais empregados e padrões de serviços executados, utilizando-se, se necessário, de testes de provas técnicas. CLÁUSULA SEXTA– O COMPROMITENTE não aprovará nenhum projeto de construção residencial e/ou comercial no loteamento aprovado enquanto a COMPROMISSADA não cumprir às exigências constantes nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA– O presente Termo poderá ser suspenso a qualquer momento pelo COMPROMITENTE, caso a COMPROMISSADA não cumpra as exigências técnicas aprovadas por ocasião da liberação do projeto de loteamento, independentemente das sanções legais cabíveis. CLÁUSULA OITAVA– Do contrato de promessa de compra e venda ou outro correlato à venda dos lotes, deverá constar obrigatoriamente, além de outras condições, a relação dos serviços de infraestrutura de encargo exclusivo da COMPROMISSADA exigido pelo COMPROMITENTE, conforme a cláusula primeira deste termo, bem como o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º do decreto nº 3.715 de 30 de janeiro de 2019. CLÁUSULA NONA– Em garantia à execução das obras de infraestrutura constantes na Cláusula Primeira, bem como suas correções por possíveis falhas técnicas, ficam caucionadas em favor do COMPROMITENTE os lotes 04, 05, 06 e 07, da quadra C, com área de 1.677,20m²; os lotes 01, 02 e 03, da quadra D, com área de 729,79m²; os lotes 08, 09 e 10, da quadra G, com área de 737,46m²; e os Lotes 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra H, com área de 1.250,00m². CLÁUSULA DÉCIMA– O Loteamento denominado “LOTEAMENTO SÃO BENTO”, será composto por 09 (nove) quadras denominadas de “A” a “I”, constituídas de 99 (noventa e nove) lotes comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

ÁREA TOTAL DA GLEBA	39.200 m²
ÁREA TOTAL DE LOTES	24.147,43 m²
ÁREA DE RUAS	11.079,82 m²
ÁREA INSTITUCIONAL	3.972,75 m²
QUADRAS	A-B-C-D-E-F-G-H-I
NÚMERO DE LOTES	99 (NOVENTA E NOVE)

PARÁGRAFO ÚNICO – A área institucional do presente loteamento é dividida em duas partes, sendo assim discriminada: I - Área institucional localizada nos Lotes 01 e 02, da quadra F, com dimensão de 597, m2 (quinhentos e noventa e sete metros quadrados); II - Área institucional localizada nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra H, com dimensão de 3.375,75 m2 (três mil, trezentos e setenta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O Foro para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente Termo de Compromisso e caução será o da Comarca de Formiga/MG. E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo. Córrego Fundo, xx de xxx de 2019. DANIELLE VAZ DE OLIVEIRA Compromissada MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO – MG ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita Testemunhas:

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.